DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025; PROCESSO Nº. 017/2025; OBJETO: **CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO de (01) Um Quiosque, sendo localizado na Praça Central "Orlando Junqueira de Oliveira", numerado sob o nº. 03 e 01 (Um) BOX NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JABORANDI.**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA; TIPO: Maior Oferta; ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10H00min do dia 30/04/2025. INÍCIO DA SESSÃO: Às 10H00min do dia 30/04/2025; LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI – RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, N°. 694, CENTRO, 14.775-000, JABORANDI/SP.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, Rua Antonio Bruno, nº 466 - Centro, ou pelos telefones (17) 3347-9999 e (17) 3347-9900, ou ainda, licitacao@jaborandi.sp.gov.br ou licitacaojaborandi@gmail.com nos dias úteis.

Jaborandi/SP, 28 de Fevereiro de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação

.....

CONTRATO N° 001/2024

FIRMADO ENTRE O CENTRO TECNOLOGICO JABORANDI POWER S.A. E O ENGENHEIRO ELÉTRICO MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE

O **Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A,** empresa pública, com sede à Rodovia Antonio Bruno, n° 142, margem direita do sentido Jaborandi/SP para Colina/SP, CEP: 14.775-000, munícipio de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 50.552.079/0001-31**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS**, brasileiro, união estavel, advogado, inscrito no CPF n° 415.135.568-51 e com RG n° 48.164.103-8, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e o Engenheiro Elétrico, o Sr. **MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE, residente no endereço Rua Santa Catarina, nº187 bairro Santa Helena** no município de Fernandópolis, estado de **São Paulo,** inscrito no CPF sob nº. **387.057.188-80,** com registro no CREA sob o n° 5070229669 – SP, daqui por diante denominado CONTRATADO, entre si, justo e acertado, conforme condições e cláusulas a baixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assunção de Responsabilidade Técnica junto a empresa Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A, através da contratação de profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado e regular junto ao CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; pelo período de 06 (seis meses), com carga horária semanal de 10 (dez) horas, incluindo à: Emissão de ART's – Anotações de Responsabilidade Técnicas, Homologação de Projetos Fotovoltaícos e Fiscalização de Obras Fotovoltaícas, consoante a Resolução N° 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia** e nos termos deste instrumento contratual, cujo resumo do escopo está apresentado a seguir:

Formalizar o contrato referente a 10 (dez) horas semanais de serviços de responsabilidade técnica: emissão de ART's, Homologação de projetos fotovoltaicos e fiscalização de obras fotovoltaicas., conforme descritivos abaixo e Termo de Referência em anexo I:

Lote	Nº Item	Descrição do Serviço	Carga Horaria Semanal	Carga Horária Mensal *(Máxima)*
A	**1**	**Assinatura e Responsabilidade pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** Emitir e assinar ARTs para cada serviço ou obra realizada pela empresa, assegurando a responsabilidade técnica sobre os projetos, execuções, consultorias, e outras atividades técnicas. Garantir que a ART esteja devidamente preenchida e registrada, como uma comprovação de responsabilidade técnica e jurídica perante o CREA e clientes. **Garantia de Conformidade Técnica e Normativa** Assegurar que os serviços da empresa estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Implementar e monitorar boas práticas e padrões técnicos, como as normas da ABNT e requisitos de segurança específicos da área de atuação. **Fiscalização Interna da Qualidade dos Serviços e Obras** Supervisionar e orientar a execução dos serviços, zelando pela qualidade e segurança das atividades realizadas. Corrigir falhas e aprimorar processos técnicos para assegurar que os projetos sigam as especificações contratuais e normativas. **Treinamento e Orientação Técnica da Equipe** Capacitar e orientar a equipe técnica, garantindo que os profissionais atuem dentro dos padrões exigidos pelo CREA. Assegurar que os colaboradores estejam atualizados sobre as normas e procedimentos técnicos necessários para a execução dos serviços. **Responsabilidade por Inspeções e Laudos Técnicos** Emitir laudos técnicos, pareceres, relatórios e avaliações técnicas quando necessário.	**10 Horas**	**50 Horas**

		Realizar inspeções periódicas nas obras e serviços, verificando a conformidade com os projetos e normas. **Representação Técnica da Empresa Junto ao CREA** Representar a empresa em questões técnicas perante o CREA, respondendo por demandas e inspeções feitas pelo Conselho. Providenciar o cumprimento de eventuais exigências do CREA-SP e atuar em processos de fiscalização e auditoria. **Atualização das Responsabilidades e Certificações** Manter-se atualizado sobre as normativas técnicas, certificações e regulamentações do CREA e do setor de atuação. Garantir a regularidade da empresa junto ao CREA, incluindo renovação de registros e cumprimento de exigências documentais. **Carga Horária Semanal:** 10 (dez) horas.		

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO:

O CONTRATADO, realizara este objeto do presente instrumento, com base na Lei Federalnº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal n° 14.133/21, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

O preço proposto pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE é de:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Horas Mensais *(máximo)*	Valor Mensal (R$)	Valor Semestral (R$)
A	**1**	**Assinatura e Responsabilidade pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** Emitir e assinar ARTs para cada serviço ou obra realizada pela empresa, assegurando a responsabilidade técnica sobre os projetos, execuções, consultorias, e outras atividades técnicas. Garantir que a ART esteja devidamente preenchida e registrada, como uma comprovação de responsabilidade técnica e jurídica perante o CREA e clientes.	**50 horas**	**R$7.000,00**	**R$ 42.000,00**

A		**Garantia de Conformidade Técnica e Normativa** Assegurar que os serviços da empresa estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Implementar e monitorar boas práticas e padrões técnicos, como as normas da ABNT e requisitos de segurança específicos da área de atuação. **Fiscalização Interna da Qualidade dos Serviços e Obras** Supervisionar e orientar a execução dos serviços, zelando pela qualidade e segurança das atividades realizadas. Corrigir falhas e aprimorar processos técnicos para assegurar que os projetos sigam as especificações contratuais e normativas. **Treinamento e Orientação Técnica da Equipe** Capacitar e orientar a equipe técnica, garantindo que os profissionais atuem dentro dos padrões exigidos pelo CREA. Assegurar que os colaboradores estejam atualizados sobre as normas e procedimentos técnicos necessários para a execução dos serviços. **Responsabilidade por Inspeções e Laudos Técnicos** Emitir laudos técnicos, pareceres, relatórios e avaliações técnicas quando necessário. Realizar inspeções periódicas nas obras e serviços, verificando a conformidade com os projetos e normas. **Representação Técnica da Empresa Junto ao CREA** Representar a empresa em questões técnicas perante o CREA, respondendo por demandas e inspeções feitas pelo Conselho. Providenciar o cumprimento de eventuais exigências do CREA-SP e atuar em processos de fiscalização e auditoria.			

		Atualização das Responsabilidades e Certificações Manter-se atualizado sobre as normativas técnicas, certificações e regulamentações do CREA e do setor de atuação. Garantir a regularidade da empresa junto ao CREA, incluindo renovação de registros e cumprimento de exigências documentais. **Carga Horária Semanal:** 20 (vinte) horas			

CLÁUSULA 4ª – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente ao Centro Tecnologico Jaborandi Power S.A. Recibo de Prestador Autônomo (RPA), até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços para o devido pagamento, como assim segue;

Apresentar anexo ao Recibo de Prestador Autônomo (RPA), Relatório Descritivo, devidamente assinado de forma digital ou de forma física do Responsável Técnico, contendo:

- **Período de Medição dos Serviços;**
- **Descrição Pormenorizada item a item dos Serviços Prestados no Período de Medição;**
- **Descrição de Eventuais Ocorrências não previstas e as soluções adotadas;**
- **Demais Ocorrências Relevantes;**
- **Dados Bancários do CONTRATADO para efetivação do pagamento mensal, após conferência do Diretor Presidente, da correta Execução Contratual.**

A CONTRATANTE, responsabilizar-se-á pela quitação dos serviços supramencionados **até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação dos serviços descritos nesta solicitação** desde que atendidos a totalidade das exigências previstas nos itens e subitens deste instrumento contratual.

Caso se verifique incorreções no Recibo de Prestador Autônomo (RPA) , deverá ser procedida a sua retificação contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de apresentação do documento de correção fiscal ou da apresentação de novo Recibo, no caso de cancelamento da primeira.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja

prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 6ª – DA ENTREGA E PRAZO:

O prazo máximo da entrega inicial da prestação de serviços de Responsabilidade Técnica (RT), será de 10 (Dez) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, devendo as demais entregas subsequentes obedecerem o descrito na CLÁUSULA 1° DO OBJETO.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR CONTRATUAL :

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R$ 7.000,00 (Seis Mil Reais) mensais.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO :

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis), meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos até o limite e 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 107 e do art. 103, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos depositados no Banco do Brasil (N° 001), AG: 0031-0, CONTA-CORRENTE: 63.703, TITULAR: CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A, CNPJ N° 50.552.079/0001-31.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES :

DO CONTRATADO:

10.1. Cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela empresa pública Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A.;

10.3. Arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.

10.4. Responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A.

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

DA CONTRATANTE:

10.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
10.6. Fiscalizar a execução do CONTRATO, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
10.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste CONTRATO.
10.8. Quitar no tempo adequado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo/Função.
10.9. Quitar no tempo adequado as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) de Obras ou Serviços;de Projeto; de Fiscalização; Laudos, Pareceres ou Avaliações Técnicas; e Treinamento, Ensino e Pesquisa.

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 11ª – DO ATRASO NO PAGAMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE :

A contratante deverá efetuar o pagamento ao profissional contratado em razão dos serviços prestados, conforme estabelecido em contrato.

Parágrafo único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES :

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 125 da Lei nº.14.133/21.

CLÁUSULA 13ª – DAS RESCISÕES :

13.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste CONTRATO poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.
13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES :

14.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:
I – Advertência e multa nas seguintes condições:
a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;
b) O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.
b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no
II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.
V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.3. O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Empresa Pública, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
14.4. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a empresa pública Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A., reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

14.5. Caso o Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A., decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.
14.5.1. Poderá o Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A., converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :

15.1. O CONTRATO será gerido pelo Sr. Eduardo Atavila Dos Santos – Cargo Diretor Presidente do Centro Tecnologico Jaborandi Power S.A., e fiscalizado pelo Sr. Rodrigo de Camargos Vaz de Almeida – Membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, conforme ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A, e os seus respectivos Anexos: III, IV e V a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no escopo, deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Data: 25/11/2024 15:59:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaborandi/SP, 25 de Novembro de 2024.

EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor Presidente do Centro Tecnológico Jaborandi

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE
Data: 25/11/2024 22:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

– Responsável Técnico. –
MATHEUS ANGELUCCI IZEPPE
CONTRATADO

Testemunhas: